



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 849/2025

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 18 de Novembro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 66/2025, QUE INSTITUI O AUXÍLIO DE CUSTEIO OPERACIONAL, A SER DISPONIBILIZADO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO PRÉ-PAGO, DESTINADO AOS MOTORISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo modernizar a gestão do auxílio destinado aos motoristas municipais, garantindo maior transparência, eficiência e controle na utilização de recursos públicos, mediante substituição do modelo atual de adiantamentos em espécie pelo cartão eletrônico pré-pago. Ressalta-se que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores e não compondo a despesa com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros deste colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°66/2025

SÚMULA: QUE INSTITUI O AUXÍLIO DE CUSTEIO OPERACIONAL, A SER DISPONIBILIZADO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO PRÉ-PAGO, DESTINADO AOS MOTORISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 18/11/2025.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Auxílio de Custo Operacional**, destinado aos motoristas que desempenhem atividades externas no exercício de suas funções.

Art. 2º O Auxílio de Custo Operacional será disponibilizado **exclusivamente por meio de cartão eletrônico pré-pago**, físico ou virtual, fornecido por instituição financeira ou empresa especializada contratada pelo Município.

§1º. O cartão eletrônico pré-pago será recarregado antecipadamente, exclusivamente para despesas necessárias ao desempenho das atividades externas.

§2º. O cartão poderá ser configurado com categorias de uso específicas, com bloqueio de saques e de transações incompatíveis com a finalidade do benefício.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 3º O Auxílio de Custo Operacional possui **natureza indenizatória**, não integrando a remuneração do servidor, não se incorporando ao vencimento, não gerando efeitos sobre férias, 13º salário ou encargos sociais, e **não compõndo a despesa com pessoal**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º O uso do cartão eletrônico pré-pago restringe-se às despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades externas dos motoristas, sendo vedado:

I – uso para fins pessoais;

II – saque;

III – uso durante férias, licenças ou afastamentos;

IV – uso em estabelecimentos ou categorias não autorizadas pelo Município.

Art. 5º O valor mensal do Auxílio de Custo Operacional será definido por Decreto do Poder Executivo, observando-se:

I – os custos operacionais da função;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a natureza indenizatória do auxílio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas como **despesas de custeio**, em rubrica específica, **não integrando a despesa total com pessoal**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando:

I – critérios de concessão e suspensão;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

II – parâmetros de uso e fiscalização;

III – categorias autorizadas para despesa;

IV – procedimentos de prestação de contas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2025, 108º da Emancipação Política.

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 66/2025

SÚMULA: QUE INSTITUI O AUXÍLIO DE CUSTEIO OPERACIONAL, A SER DISPONIBILIZADO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO PRÉ-PAGO, DESTINADO AOS MOTORISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 18/11/2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Auxílio de Custeio Operacional**, a ser disponibilizado aos motoristas da Administração Pública Municipal por meio de **cartão eletrônico pré-pago**, físico ou virtual.

O benefício visa atender às **despesas necessárias ao desempenho das atividades externas**, substituindo o modelo atual de adiantamentos em espécie, que se mostra menos eficiente, difícil de controlar e suscetível a inconsistências.

Trata-se de uma verba **estritamente indenizatória**, de caráter não remuneratório, que **não integra a remuneração do servidor, não gera encargos sociais e não compõe a despesa com pessoal**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A utilização de cartão eletrônico pré-pago permite maior **transparência, controle e rastreabilidade** das despesas, além de possibilitar o estabelecimento de restrições por categoria, bloqueio de saques e registro detalhado das transações, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Essa medida contribui para a **modernização da gestão pública**, reduz a burocracia, aumenta a eficiência operacional e assegura que os motoristas tenham condições adequadas para a execução de suas funções, sem a necessidade de solicitar adiantamentos frequentes.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal